



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**Declara situação de emergência nas áreas do Município de Campos dos Goytacazes afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 – DESASTRE NÍVEL II, conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, e pelo Inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a atuação de uma frente fria, entre a sábado (23) e o domingo (24) de março do corrente ano, foram registrados por volta de 300 mm de chuva em Campos dos Goytacazes, segundo o Centro de Monitoramento de Desastre da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o fenômeno atuou de forma muito intensa na região norte do município na madrugada de sábado (23), onde em um intervalo de tempo de 8 horas foi dado um acumulado pluviométrico esperado para cerca de dois meses, sendo aferido um volume de 236 mm de chuva na estação de Morro do Coco, que está situado nesta localidade;

CONSIDERANDO as chuvas intensas decorridas na Bacia do Rio Itabapoana, que delimita a região norte de Campos dos Goytacazes, o corpo hídrico teve grande inundação, o que corroborou para aumento da problemática nos distritos da região do extremo norte do município;

CONSIDERANDO a intensidade das chuvas que atingiram áreas do município de Campos dos Goytacazes na madrugada do dia 23 de março de 2024, causando número vultoso de desalojados e diversas famílias tiveram suas casas inundadas, acarretando a perda de seus pertences e inviabilizando a permanência delas em suas residências, sob risco de vida, além de destruir comércios e obstruir infraestrutura essencial à distribuição de água e esgoto nos locais atingidos;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreu ALAGAMENTO - 1.2.3.0.0, INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, ENXURRADA - 1.2.2.0.0 e DESLIZAMENTO DE SOLO/ OU ROCHA - 1.1.3.2.1, que ocasionaram os danos e prejuízos, conforme o FIDE RJ-F-3301009-13214-20240323;

CONSIDERANDO que devido às fortes e intensas precipitações pluviométricas em diversas localidades do município, caracterizadas no FIDE acima descrito, houve desabrigados, desalojados e afetados com desabastecimento de água potável e perda de utensílios pessoais, mobiliários, eletrônicos e gêneros alimentícios nas áreas afetadas pelas inundações e/ou alagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade do município de assistir os afetados, desalojados e desabrigados pelo desastre, com recursos de ajuda humanitária e insumos para recomposição material;

CONSIDERANDO que é requisito essencial para o recebimento de recursos oriundos de órgãos federais e estaduais a declaração do estado de emergência;

CONSIDERANDO a extensão do desastre que supera a capacidade de resposta do município, e que o mesmo se encontra, necessitando de apoio para a execução das ações de recuperação, resposta e reconstrução;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Campos dos Goytacazes é favorável à declaração da situação de Emergência, COBRADE 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS, DESASTRE NÍVEL II, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Campos dos Goytacazes contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - DESASTRE NÍVEL II, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º** Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizado, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Fica autorizado, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º** Ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



3 MOTIVOS  
PARA CASTRAR  
CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em

[www.cczcampos.com.br](http://www.cczcampos.com.br)



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**  
UMA NOVA HISTÓRIA



PREFEITURA DE  
**CAMPOS**

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ